



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
CONTRATO Nº 061/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A
EMPRESA CASTTOLDI CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: CASTTOLDI CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, com sede na COM. LINHA ERVALZINHO, S/N, Bairro Interior, Barra Funda/RS, inscrita no CNPJ nº 15.604.347/0001-10, representada neste ato por **DENISE GELAIN**, portadora do CPF nº 000.***.820-**, e RG nº 10**95**70, residente e domiciliado em Sarandi/RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 035/2026, Dispensa de Licitação Nº 018/2026**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa técnica especializada para a execução do Processo de Inscrição, Análise, Classificação, Fase Recursal e Consolidação da Lista Final das famílias candidatas ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub- 50, em conformidade com as Portarias MCID nº 1416/2023 e nº 75/2025, assegurando rigor metodológico, transparência administrativa, rastreabilidade documental e segurança jurídica ao Município, conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. QTD	VALOR TOTAL
01	A Prefeitura Municipal de Ronda Alta busca contratar empresa técnica especializada para a execução do Processo de Inscrição, Análise, Classificação, Fase Recursal e Consolidação da Lista Final das famílias candidatas ao Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub- 50, em conformidade com as Portarias MCID nº 1416/2023 e nº 75/2025, assegurando rigor metodológico,	01	R\$38.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

transparência administrativa, rastreabilidade documental e segurança jurídica ao Município. O objeto refere-se exclusivamente à execução da etapa de inscrição, enquadramento, hierarquização, fase recursal e consolidação da lista final das famílias classificadas, não abrangendo a implementação integral do Projeto de Trabalho Social – PTS.		
VALOR TOTAL: R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).		

1.2. A contratada deverá seguir as seguintes etapas e requisitos:

Período e Modalidades de Inscrição

O processo de inscrição ocorrerá pelo período de 30 (trinta) dias, mediante:

Inscrições presenciais distribuídas estrategicamente em 07 bairros do município, com equipe devidamente capacitada, (pelo menos dois dias por bairro);

Inscrição online disponibilizada no site oficial do Município.

Todas as inscrições deverão receber numeração sequencial e protocolo individual.

CrITÉrios para Inscrição

A análise observará integralmente os critérios da Portaria MCID nº 1416/2023, incluindo:

Limites de renda das faixas urbanas;

Vedações previstas no item 9.6;

CrITÉrios de priorização previstos no item 9.5;

Reserva legal de 3% para idosos e 3% para pessoas com deficiência.

A aplicação dos critérios deverá ser objetiva, fundamentada e registrada.

Ficha de Inscrição

A ficha deverá:

Coletar informações necessárias para aplicação dos critérios; Conter declaração de veracidade das informações;

Conter autorização para consulta às bases oficiais (CadÚnico e demais bancos de dados);

Garantir clareza e padronização.

Hierarquização

Após análise de enquadramento, será elaborada planilha técnica contendo: Dados cadastrais completos;

Enquadramento nos critérios legais; Pontuação individualizada; Classificação geral.

Será emitida Lista Preliminar de Classificação.

Fase Recursal

Deverá ser assegurado:

Publicação da lista preliminar;

Prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos; Análise técnica fundamentada dos recursos;

Registro formal das decisões; Publicação da Lista Final consolidada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.
 2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
 3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
 4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
 5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA– DO REAJUSTE

1. Decorrido 12 (doze) meses da proposta inicial, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.
3. O prazo para resposta da solicitação de reajuste será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de vigência do presente contrato é **60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214**. O prazo de vigência do presente contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

será de 60 (sessenta) dias, período necessário para a execução de todas as etapas do serviço, bem como para a conclusão dos trâmites legais.

2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto;
- II – Definir e aprovar previamente o cronograma de execução;
- III – Disponibilizar espaços físicos para realização das inscrições presenciais;
- IV – Providenciar a divulgação oficial do período de inscrições;
- V – Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Receber, analisar e homologar a lista final das famílias classificadas;
- VII – Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no contrato;
- VIII – Publicar oficialmente a lista final homologada;
- IX – Garantir suporte institucional para eventuais diligências da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar o objeto contratado com estrita observância às Portarias MCID nº 1416/2023 e nº 75/2025, bem como aos normativos operacionais da Caixa Econômica Federal;
- II – Aplicar corretamente os critérios de elegibilidade, vedação e priorização, garantindo fundamentação técnica nas decisões;
- III – Manter equipe técnica qualificada e suficiente para execução do objeto;
- IV – Assegurar registro individualizado e numerado de todas as inscrições;
- V – Consolidar banco de dados unificado, garantindo integridade, rastreabilidade e auditabilidade das informações;
- VI – Emitir lista preliminar e lista final devidamente fundamentadas;
- VII – Analisar recursos administrativos de forma técnica, imparcial e fundamentada;
- VIII – Garantir sigilo das informações coletadas, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- IX – Assinar Termo de Confidencialidade;
- X – Entregar ao Município todos os dados, relatórios e documentos produzidos ao final da execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- XI – Não reter cópias das informações após encerramento contratual;
- XII – Responsabilizar-se tecnicamente por eventuais inconsistências metodológicas decorrentes da aplicação dos critérios legais;
- XIII – Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado;
- XIV – Permitir auditoria por parte da Administração Municipal, da Caixa Econômica Federal e dos órgãos de controle.
- XV – Elaborar, em conjunto com a Administração Municipal, a ficha de inscrição a ser utilizada no processo seletivo, garantindo que contenha todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de elegibilidade, vedação e priorização previstos na Portaria MCID nº 1416/2023, bem como declaração de veracidade das informações e autorização para consulta às bases oficiais.
- XVI – Colocar-se à disposição da Contratante para atuar como apoio técnico especializado na execução do processo de seleção das famílias beneficiárias, prestando orientações técnicas, esclarecimentos normativos e suporte metodológico sempre que solicitado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Assistente Social, Angele da Silva Fernandes Queiroz.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Assistência e Integração Social.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretária Municipal de Assistência e Integração Social.

Unidade Orçamentária: 1001 8 244 42 2075 33903900000000 500 0000.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:

2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

2.2. As peculiaridades do caso concreto.

2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 035/2026, Dispensa de Licitação nº 018/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 30 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

CASTTOLDI CONSULTORIA E
SERVICOS LTDA
DENISE GELAIN
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
VITOR ROQUE CAVAZINI
Responsável pela Secretária Municipal de Assistência e Integração Social

FISCAL DO CONTRATO
Angele da Silva Fernandes Queiroz
Assistente Social

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n ° 28.733
Assessor Jurídico